



000023

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA**

Ratifico os termos da JUSTIFICATIVA publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi (SE), 19 de agosto de 2023.

**LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 015/2022

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar o Aditamento do Contrato nº 14/2022 de 15 de agosto de 2022, celebrado com a empresa **FEITOSA CONSULTORIA LTDA**, proveniente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022, objetivando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA PARA O SISTEMA E-SUS APS E AB TERRITÓRIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; LOCAÇÃO DE SERVIDOR CLOUD PARA O E-SUS APS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, ASSIM COMO, BACKUP, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE AO PROCESSAMENTO DE DADOS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E A HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS; IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO À GESTÃO NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA. ESSA PROPOSTA LEVA EM CONSIDERAÇÃO QUE ITABI-SE POSSUI 02 EQUIPES DE SAÚDE**, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, e posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que durante o período de vigência do contrato, a empresa contratada demonstrou sua expertise na prestação de serviços de consultoria técnica, locação de servidor cloud e implantação de software de gestão. Os resultados alcançados contribuíram significativamente para a otimização das operações no âmbito da saúde pública, bem como para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.

**CONSIDERANDO**, que a implementação e manutenção do sistema E-SUS APS e AB, aliados ao software de gestão, permitiram uma integração mais eficiente e transparente das informações relacionadas às ações e serviços de saúde na atenção primária. Essa integração contribui para a tomada de decisões embasadas em dados confiáveis.

**CONSIDERANDO**, que a continuidade desses serviços está alinhada com as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, promovendo a eficácia e eficiência dos processos internos.



000024

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONSIDERANDO**, que a renovação do contrato também possibilitará a continuidade da capacitação dos usuários e equipes de saúde no uso adequado dos sistemas, garantindo que o potencial dos recursos tecnológicos seja aproveitado ao máximo.

**CONSIDERANDO**, que a empresa **FEITOSA CONSULTORIA LTDA**, preenche os requisitos exigidos pelo Fundo Municipal de Saúde para prestação dos serviços prestados e a manutenção dos resultados positivos alcançados. Que essa renovação contribuirá para o aprimoramento constante dos serviços de Saúde pública em nosso município, sempre com grande eficiência e presteza.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, justifica-se a realização do primeiro aditamento ao contrato em epígrafe a fim de que a prestação dos serviços possa ser normalmente executas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabi, pelo **ADITIVO DE PRAZO** do Contrato nº 14/2022, **objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA PARA O SISTEMA E-SUS APS E AB TERRITÓRIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; LOCAÇÃO DE SERVIDOR CLOUD PARA O E-SUS APS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, ASSIM COMO, BACKUP, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE AO PROCESSAMENTO DE DADOS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E A HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS; IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO À GESTÃO NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA. ESSA PROPOSTA LEVA EM CONSIDERAÇÃO QUE ITABI-SE POSSUI 02 EQUIPES DE SAÚDE**, art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Senhor Secretário Municipal de Saúde de Itabi, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 10 de agosto de 2023.

  
**Weber Wesley Brito de Sá**  
Coordenador